



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI nº 5386 /2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Fica denominado "ESPAÇO ESPORTIVO HERALDO FERRAZ DA CUNHA", destinado à prática de atividades esportivas, culturais e de lazer, a área às margens do Rio Fragoso, situada entre o nº 255 e a Capela de São Joaquim, na Rua Professor Olímpio Magalhães, em Jardim Atlântico, Olinda-PE.

Art. 1º Fica denominado "ESPAÇO ESPORTIVO HERALDO FERRAZ DA CUNHA", com preservação rigorosa, destinado à prática de atividades esportivas, culturais e de lazer, toda a área situada às margens do Rio Fragoso, entre o nº 255 e a Capela de São Joaquim na Rua Professor Olímpio Magalhães, em Jardim Atlântico, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Público Municipal não concederá licença ou permissão para a instalação de barracas ou quaisquer outros equipamentos que não sejam aqueles destinados à prática de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA, ou a sua substituta, caso ocorra sua extinção, a competência para fiscalizar, conceder licença, lavrar autos de infração, remover barracas ou equipamentos indevidamente instalados e promover através da Procuradoria do Município as medidas e providências de ordem legal no cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único - As penalidades aplicadas serão advertência, concessão de prazo para remoção ou demolição dos equipamentos, apreensão, bem como, multa diária, quantificada em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), majorada anualmente de acordo com os índices de reajustes dos tributos do Município de Olinda.

Art 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, no que diz respeito ao seu procedimento administrativo e fiscal, referente à aplicação de multas, lavratura de autos de infração e



Câmara Municipal de Olinda

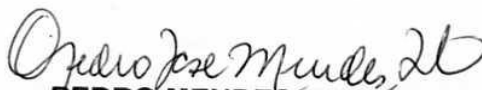
1ª Câmara do Brasil

recursos, bem como, o disciplinamento e preservação da utilização da ocupação e uso do solo urbano, destinado a finalidade específica, assegurando ao infrator o amplo direito de defesa, corolário do Estado Democrático de Direito.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

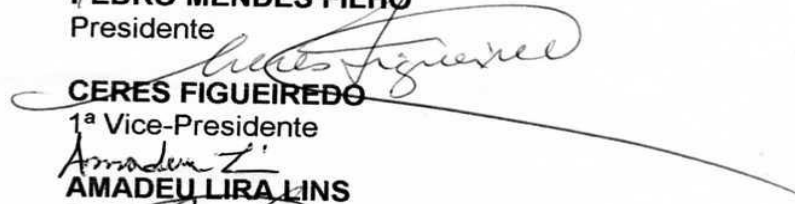
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 2003.

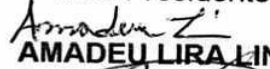


PEDRO MENDES FILHO

Presidente


CERES FIGUEIREDO

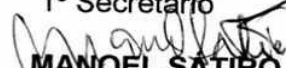
1ª Vice-Presidente


AMADEU LIRA LINS

2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE

1º Secretário


MANOEL SATIRO

2º Secretário